

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRICOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 15.447.462/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE ROBERTO BARBIERO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CBO 35.16-05**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Aratiba/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camargo/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-ijúis/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Floriano Peixoto/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Machadinho/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Mormaço/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio**

Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da lei nº 7.420, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido um "salário normativo", nos seguintes valores:

A partir de 1º de maio de 2016, no valor de R\$ 1.850,20 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos) mensais ou R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) por hora na admissão e R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais ou R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) por hora para vigorar no mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido que todos os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, admitidos até 31.05.2015 terão seus salários reajustados no percentual de 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a ser aplicado sobre o salário percebido em 01 de maio de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

REAJUSTE PROPORCIONAL: Fica estabelecido que os empregados admitidos após 01 de maio de 2016, terão o direito de perceber um reajuste salarial proporcional ao seu tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com a adição ao salário da época de contratação dos percentuais previstos na tabela abaixo:

TABELA ABAIXO BASEADA NO REAJUSTE ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUARTA

mai/15	9,84%
jun/15	9,02%
jul/15	8,20%
ago/15	7,38%
set/15	6,56%
out/15	5,74%
nov/15	4,92%
dez/15	4,10%
jan/16	3,28%
fev/16	2,46%
mar/16	1,64%
abr/16	0,82%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIA

Prazos para Pagamento das diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação deste Acordo: Fica estabelecido que as diferenças salariais e demais verbas remuneratórias advindas da aplicação deste Acordo, no que refere ao período 2016/2017 deverão ser pagas na folha de pagamento de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária, desde que esteja disponível para saque até o prazo previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO COMISSÕES, HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Os salários, as horas extras não compensadas, as comissões e o repouso semanal remunerado, deverão ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês **subseqüente** ao vencido.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou folhas de pagamentos onde conste obrigatoriamente:

- a) total de horas extras, dsr e horas normais laboradas;
- b) o montante das vendas sobre as quais incidirem as comissões e os percentuais **destas, de** forma discriminada.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO TETO SALARIAL

Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida a extinção do teto salarial máximo dentro das empresas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam as empresas autorizadas, na forma da Súmula nº 342 do TST, proceder a descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e do seu dependente.

Parágrafo Único: Poderá haver a participação do Sindicato por ocasião da instituição dos descontos a que se refere a cláusula supra.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º NO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário aos seus empregados que estiverem afastados do serviço, em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho por um período inferior a 15 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS 50%

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS 100%

A remuneração das horas extras prestadas nos domingos, serão acrescidas de 100%(cem por cento), com exceção dos serviços mencionados no art. 68 da CLT, desde que seja respeitado o revezamento, garantindo-se a dobra da Lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Quinquênio: Fica estabelecido um adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa. Em se tratando de empregado comissionado, o percentual será aplicado mês a mês sobre o total da remuneração a que fizer jus.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de Insalubridade: Fica estabelecido que o adicional de insalubridade será pago com base no salário mínimo nacional vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE A REMUNERAÇÃO

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre o total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que fornecidos pelos Bancos.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou Contrato Individual de Trabalho, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Parágrafo único: O pagamento das referidas comissões não poderá ficar vinculado ao pagamento pelos

clientes ou prestações a vencer ou vencidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a repassarem os vales-transportes aos empregados que necessitarem efetivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que solicitados pelo empregado e em conformidade com a Lei nº 7.418/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA CONTRATO TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRATO EXPERIÊNCIA

Com relação aos contratos de experiência, estes não poderão ser celebrados com prazo inferior a 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado dispensado pela empresa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma

prevista em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA

As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários percebidos durante o período contratual, mediante o preenchimento do atestado de afastamento, conforme formulário do INSS e o comprovante de rendimentos auferidos no ano, no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato da Categoria, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados que completarem 12 (doze) meses de trabalho na empresa. A homologação será feita pelo SINDITESTRS ou por quem ele para este fim designar, na região ou município onde o empregado estava exercendo seu trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique o enquadramento da falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos prazos estabelecidos no art. 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, sob pena de sujeitarem-se as que assim não o fizerem, ao pagamento de salários até a efetivação da rescisão, e a multa prevista no parágrafo 8º do artigo antes referido.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada toda a documentação para conferência, homologação e liberação da rescisão de contrato.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HOMOLOGAÇÕES

- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado em 5 (cinco) vias;
- b) Formulário Seguro Desemprego quando período igual ou superior a 6 (seis) meses de permanência na empresa devidamente assinado e carimbado;
- c) Aviso Prévio em 3 (três) vias. Empregador deverá consignar no documento: data, horário e local marcado para pagamento verbas rescisórias, conforme agendamento na entidade sindical;
- d) Atestado médico demissional em 3 (três) vias;
- e) Guia de recolhimento dos 50% do FGTS nas parcelas rescisórias em 3 (três) vias;
- f) Extrato atualizado da conta FGTS, juntamente com número chave da conectividade, inclusive quando for pedido de demissão;
- g) No ato da homologação a CTPS deverá estar com todos os dados atualizados;
- h) Demonstrativo da média física das variações salariais (comissões, dsr e horas extras) nos últimos 12 meses;
- i) preposto deverá estar munido de autorização específica;
- j) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- k) Havendo descontos de adiantamento salarial no termo rescisório, a empresa deverá comprovar o referido através de folha de pagamento;
- l) Apresentar demonstrativo dos valores percebidos nos últimos 12 meses (folha pagamento ou recibos) corrigidos na forma prevista na convenção;
- m) Cópia sentença ou determinação judicial para pagamento de pensão alimentícia caso esteja descontado no termo rescisório;
- n) Certidão negativa do Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul;
- o) O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro ou depósito bancário (desde que esteja disponível para saque dentro do prazo do art. 477 da CLT).
- p) O empregado menor deverá estar obrigatoriamente acompanhado pelo pai ou mãe devidamente identificado.

q) As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o prazo do art. 477 da CLT.

r) O empregado deverá estar em situação de regularidade com suas contribuições sindicais previstas em Convenção Coletiva e Contribuição Sindical, conforme artigos de 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as empresas deverão proceder nas homologações de rescisão de contrato de trabalho, em ato único, com a entrega da documentação do trabalhador no ato da homologação da rescisão,

§ 6º do art. 477 da CLT, sob pena de responder pela multa no valor da maior remuneração em caso de não entrega completa dos documentos.

Parágrafo Terceiro: Quando o final do prazo do aviso indenizado cair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior. Quando se tratar de aviso prévio trabalhado, o pagamento será no primeiro dia útil após o término do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de no máximo 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Único: As empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal. Igual período de estabilidade terão os empregados afastados do serviço em virtude de acidente de trabalho, após a concessão legal existente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas horas por dia, nos termos definidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar registro ou cartão-ponto no período correspondente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas e seus reflexos, calculadas estas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

Parágrafo Quarto: As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos 90 (noventa) dias, nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO FERIADO CARNAVAL

As empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção, abonarão, obrigatoriamente, as faltas na terça-feira de carnaval, como feriado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO LANCHE

Os eventuais intervalos concedidos para o lanche serão computados como tempo de serviço, não podendo ser descontado da jornada diária ou semanal de trabalho.

Parágrafo Único: Nas datas que antecedem as festas de final de ano, deverá a empresa fornecer lanches a seus funcionários, por ocasião de eventual extensão do horário de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvado o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PONTO - RECEBIMENTO PIS

Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO JORNADA MENOR

A compensação da jornada de trabalho de empregados menores, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do menor, assistido por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PONTO ESTUDANTE

A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas, em um só momento, acrescidas da gratificação instituída pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, mesmo quando em períodos fracionados.

Parágrafo Primeiro- As férias poderão ser fracionadas, em dois períodos de 15 dias, ou um período de 10 dias e outro de 20 dias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 dias antes da concessão.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PONTO

As empresas abonarão as faltas das comerciárias gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas, dos comerciários(as) que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares, devendo fazer a devida comprovação através de atestado médico, e que comprove a real necessidade de afastamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados. Não o fazendo, indenizarão o valor dos mesmos com a devida correção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que estejam credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a- Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

b- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

c- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

d- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO NA EMPRESA

ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS- Fica acordado entre as partes, que o Sindicato terá acesso junto as empresas, para realização de reuniões, distribuição de material informativo, bem como cadastro e recadastramento dos integrantes da Categoria, sempre mediante prévio ajuste com a(s) empresa(s).

Parágrafo Único: Ressalvadas situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado as empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento de todas as contribuições sindicais e dos descontos previstos nesta Convenção, de todos os integrantes da Categoria, juntamente com a relação dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, constando

nome, data de admissão, salário fixo ou variável, função e valor individual da contribuição de cada trabalhador, prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Será efetuado desconto equivalente a 01 (um) dia de salário dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário incidente sobre o salário no mês de outubro de 2016, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida pela Empresa, através de depósito identificado no Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente número 37826-7 até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, enviando comprovante de depósito e relação de funcionários e respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente.

Parágrafo primeiro: É dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este protocolar esta solicitação por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17h, **até dez dias após validada** esta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: O não recolhimento, após notificação, na data aprazada no caput desta cláusula acarretará multa de 10%, correção pelo INPC e 01% de juros ao mês de atraso.

Parágrafo Terceiro: As empresas se comprometem a descontar do Técnico de Segurança do Trabalho o valor da Contribuição Sindical e fazer o recolhimento para o SINDITESTRS, através de Guia específica. Após o recolhimento devem enviar para o SINDITESTRS o comprovante do recolhimento e relação dos Técnicos de Segurança do Trabalho indicando o valor recolhido de cada profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO

CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO: Ficam as empresas obrigadas a partir desta data a descontar de seus empregados ASSOCIADOS ao Sindicato Suscitante uma contribuição mensal de R\$ 6,00 (seis reais), pagável através de depósito identificado no Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente número 37826-7 até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à contribuição mensal enviando comprovante de depósito e relação de funcionários e respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente.

Parágrafo Único: O não recolhimento na data aprazada no caput desta cláusula acarretará multa de 10%, correção pelo INPC e 01% de juros ao mês de atraso, desde que seja a empresa notificada em mora com prazo para resposta ou para sanar a irregularidade em 10 dias.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL : I) Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul com a atual denominação de Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul com a atual denominação de Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de maio / 2016 até o 5º dia útil do mês de março de 2017.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.03.2017, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados deverão efetuar o pagamento mínimo de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** em cada parcela, observando os vencimentos acima.

Parágrafo Segundo: Deverá o Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado R, exigir, por ocasião das homologações de Rescisões de Contrato, que a Empresa a qual esteja efetuando a Homologação, esteja rigorosamente em dia com as contribuições sindicais instituídas ao **Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul**, comprovado mediante **certidão negativa**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APLICAÇÃO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data base da categoria em 01º de maio, ou alternativamente, até que assinado o próximo acordo coletivo ou julgamento pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

VICENTE ROBERTO BARBIERO
Presidente
SINDICATO DOS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRICOLAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL